GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 631, DE 31 DE AGÔSTO DE 1.964

****

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO IMOBILIÁRIA "INTER-VIVOS" AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

R/ 36 V.º e 37/5

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica concedida isenção do Impôsto de Transmissão Imobiliária "Inter-Vivos" ao servidor municipal que adquirir, pela primeira vez, prédio para sua exclusiva residência.

§ 1º -- O benefício sòmente será concedido ao servidor que conte pelo menos 2 (dois) anos de serviços prestados à Municipalidade.

§ 2º -- Para gozar da isenção a que se refere êste Artigo, terá o interessado que fazer prova, mediante atestado firmado por duas testemunhas, de que não possue nenhum outro imóvel no Município.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta e hum de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos trinta e hum de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro, e por Edital, afixado no local de costume.

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura